PROJETO DE LEI Nº 07/2005

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, institui a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Ivaiporã, tem por objetivo assegurar os diretos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelecida nas Leis Federais n° 8842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei n°1948, de 3 de julho de 1996, e nº 10.741, de 1° de outubro de 2003, e Lei Estadual n° 11863, de 23 de outubro de 1997.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2°. Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I — o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade seu bem estar e o direito à vida;

II — o tratamento e o atendimento prioritário ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III — o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV — a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V — a criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso — C.M.D.I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, no Município de Ivaiporã.

Seção I
Da Competência

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2755/05

Ivaiporã, 17 de 03 de 2005

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 21 / 03 / 2005
Aceito.

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 28 / 03 / 2005
Ata(s) n. 2231

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 04 / 04 / 2005
Ata(s) n. 2232

Reunião Ordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 11 / 04 / 2005
Ata(s) n. 2.233

Art. 4°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I — participação na política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observando a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Ivaiporã e visara à eliminação de preconceitos;

II — o estabelecimento de prioridade de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;

III — o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência do Conselho;

IV — o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentares às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V — a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI — a proposição, aos poderes constituídos, de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos idosos;

VII — o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VIII — o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX — a promoção de intercâmbio com entidade públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;

X — o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção das informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI — a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendem integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII – o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Seção II
Da Constituição e da Composição

Art. 5°. - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, oriundos dos seguintes segmentos:

a) um representante de associação atendimento ao idoso em regime asilar ;

b) um representante das instituições de atendimento em sistema aberto a idosos;

c) um representante de associação dos aposentados;

d) um representante de sindicato de trabalhadores com sede no território do Município;

e) um representante do sindicato de empregadores com sede no território do Município;

f) um representante de organizações religiosas;

II - seis representantes indicados pelo Poder Público local.

Art. 6°. - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes;

II – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias e Autarquias e empresas públicas municipais;

§ 1°. Caberá às organizações não-governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes (após a eleição pela Conferência Municipal), para a nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria responsável pelo planejamento municipal, não superior à 05 (cinco), dias após a realização da Conferência.

§ 2°. O não atendimento ao disposto no §1° deste artigo implicará a substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 3°. Os membros das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 anos, período em que não poderão ser destituídos do Conselho.

§ 4°. Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regime Interno do Conselho.

Art. 7°. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, 1° Coordenador Financeiro e 2° Coordenador Financeiro;

II – comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenário.

Art. 8°. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades do Conselho.

Art. 9°. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Seção IV
Do Mandato de Conselheiro

Art. 16. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critério instituído no art. 6° desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17. Nos casos de perda do mandato elencados na art. 18 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 19. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 20. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 21. Perderá a representatividade a instituição que:

I — extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ivaiporã;

II — tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direito do Idoso;

III — Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 22. Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá a nova eleição.

CAPITULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 23. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção, defesa e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Ivaiporã e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 24. Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. As reuniões referidas no "caput" deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 25. Aos representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – avaliar a situação do Município;

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subseqüente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quando provocada;

V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Ivaiporã.

Art. 28. O Fundo Mundial dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria responsável pelo Planejamento Municipal.

Art. 29. O Prefeito do Município, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 30. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade de economia mista;

III — as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bem móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV — o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V — as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente.

Art. 32. O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 33. Para o exercício financeiro de 2005, o prefeito do Município remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. A partir do exercício financeiro de 2006, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano dois mil e cinco (02-3-2005).

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 07/2005
DE 02 DE MARÇO DE 2005

MENSAGEM

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e institui a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Ivaiporã.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Artigos 46 e 69.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 07/2005, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e institui a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do município de Ivaiporã.

Trata-se de proposta que tem por objetivo a instituição das diretrizes da política do idoso no âmbito do Município, tendo por conseqüente finalidade a promoção e a garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos, em sintonia com as políticas atinentes estabelecidas nas esferas federal e estadual.

Da mesma forma que o preceituado pela Constituição Federal, artigos 5º e 230, constitui princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir a este o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social, devendo ser assumida, além do próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município, nos termos dos deveres constitucionais estabelecidos.

Com vistas à integração de todos os segmentos da sociedade, estão inseridos na presente política como objetivos e metas:

- o resgate da dignidade do cidadão idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão, estudando-se formas concretas de sua participação na sociedade;
- o estímulo a formas comunitárias ou agremiações de convivência;
- a promoção do atendimento domiciliar, evitando o atendimento asilar;
- a garantia do atendimento asilar ao idoso sem condições de sobrevivência;

- o envolvimento de órgãos públicos e privados e a sociedade em geral em ações que objetivem eliminar os preconceitos e as discriminações, estabelecendo-se meios de informação sobre o processo de envelhecimento saudável;

- a priorização do atendimento ao idoso, especialmente nos setores de saúde e de benefícios, e a implementação de garantias de seus direitos sociais.

O Projeto de Lei em apreço, contemplando as diretrizes acima expostas, vai também ao encontro de solicitação do Ministério Público na comarca, através do Ofício nº 166/2004, cuja cópia anexamos.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Célio Pereira
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício nº 166/2004 *Ivaiporã, 27 de outubro de 2004.*

Exmo. Sr. Prefeito,

O ***Ministério Público do Estado do Paraná***, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais vem informar e requisitar o que se segue.

Em anexo, segue proposta de Lei para Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras disposições atinentes a esta área (idosos).

Esclarece-se que tal proposta foi discutida em várias reuniões, realizadas neste Fórum, nas quais estiveram presentes este órgão do Ministério Público bem como entidades representativas de setores que têm afinidade com os direitos dos idosos, como a Associação dos Aposentados de Ivaiporã, o Clube da Terceira Idade, os representantes do asilo local e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim sendo, diante do amplo debate já realizado, e considerando que ainda serão possíveis discussões perante a Câmara de Vereadores, solicita-se a Vossa Excelência que remeta esta proposta como Projeto de Lei do Executivo, pedindo regime de urgência para a apreciação da matéria.

Sem mais para o momento envio protestos de estima e consideração.

Leonardo da Silva Vilhena
Promotor de Justiça

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
DA CIDADE DE IVAIPORÃ/PR
SR. ANTÔNIO VILA REAL

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 07/2005 - DO PODER EXECUTIVO
Súmula: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, institui a Conferência Municipal dos Direitos do idoso e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões acima mencionadas, em conjunto, analisando o aludido Projeto de Lei, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, não cabendo nenhum reparo a fazer.

As Comissões diante da importância que o assunto requer, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Antônio Alves Geovane Pedroso Roberto Balbino da Silva

Lourdes José de Assunção Mancia Luis Gustavo Chaves